

DECRETO Nº 11429

O PREFEITO DA CIDA-
DE DO RECIFE, no uso de suas
atribuições, e

CONSIDERANDO o dis-
posto no § 2º do artigo 78, da Lei
nº 11.858, de 05 de dezembro de
1975,

CONSIDERANDO os es-
tudos técnicos realizados pela
Secretaria de Finanças, com vis-
tas a proceder a revisão da base
de cálculo do Imposto Predial e
Territorial Urbano, para efeito
de lançamento em 1980,

CONSIDERANDO que a
atualização monetária da base
de cálculo do Imposto Predial e
Territorial Urbano-IPTU, me-
diante a aplicação do Índice Ge-
ral de Preços – Disponibilidade
Interna, da Fundação Getúlio
Vargas (IGP-DI-FGV), constitui
não só um direito, mas um dever
da administração tributária mu-

nicipal, ao amparo do que preceitua o artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 79 da Lei nº 11.858, de 05 de dezembro de 1975, admite a redução dos valores contidos na Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construções em razão de peculiaridades relativas e determinados imóveis,

DECRETA:

Art. 1º – Os valores e preços constantes da “Planta de Valores Imobiliários” e da “Tabela de Preços de Construções”, previstas no Decreto nº 9.505, de 16 de dezembro de 1969 e no artigo 76 da Lei nº 11.858, de 05 de dezembro de 1975, ficam reajustados em 63% (sessenta e três por cento), para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1980.

Art. 2º – Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores contidos na “Planta de Valores Imobiliários” e na “Tabela de Preços de Construções”, em relação as edificações em um único terreno, sem sub-lotes, cujos valores venais apurados na forma deste Decreto, sejam inferiores a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, ressalvado o Decreto nº 9.937, de 17.08.1972.

Recife, 23 de novembro de 1979

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Prefeito

Antonio Carlos Bastos Monteiro
Secretaria de Finanças